



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 2.042, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022.

PUBLICADO NO D.O.M
Edição nº: 815
Data: 19 / 10 / 22

**“NOMEIA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA PARA APURAÇÃO DOS FATOS CONTIDOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13.017/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**DANILO BARBOSA MACHADO**, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, incisos II e XLVI da Lei Orgânica do Município de Cajamar; e

**Considerando** os fatos narrados nos autos do Processo Administrativo nº 13.017/2022, em especial no Boletim de Ocorrência nº GK5192-1/2022, relativo a furto ocorrido na EMEB Profª Vera de Almeida Santos;

**Considerando** o Parecer Jurídico nº 207/2022-CP, bem como, os demais documentos que instruem o Processo Administrativo nº 13.017/2022, e havendo a necessidade de sua apuração.

## RESOLVE:

**Art. 1º** Fica instaurada Sindicância, com fundamento no inciso XLVI do art. 86 da Lei Orgânica do Município e no art. 179 da Lei Complementar nº 064/2.005, para apuração dos fatos contidos nos autos do Processo Administrativo nº 13.017/2022, relativo a furto ocorrido na EMEB Profª Vera de Almeida Santos, registrado por meio do Boletim de Ocorrência nº GK5192-1/2022.

**Art. 2º** Ficam nomeados, nos termos do artigo 181 da Lei Complementar nº 064/05 (Estatuto dos Servidores Públicos de Cajamar), como membros da Comissão de Sindicância, os seguintes servidores públicos:

- I – Luiz Fernando Fonseca Silva – Procurador Jurídico – RE nº 16.959;
- II – Clarice Wiedenhofer – Auxiliar Administrativa – RE nº 10.134;
- III – Hislan Gomes de Almeida Rodrigues – Professora de Educação Básica II – PEB –II RE nº 11.003

**Parágrafo único.** A Comissão de Sindicância será presidida pelo Procurador Jurídico Luiz Fernando Fonseca Silva – RE nº 16.959.

**Art. 3º** A Comissão de Sindicância na execução de seus trabalhos terá a faculdade de colher depoimentos, efetuar diligências e realizar todos os demais atos necessários para a conclusão do objeto desta Portaria.

**Art. 4º** A Comissão Sindicante, ora composta, deverá concluir os trabalhos dentro do **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação desta Portaria, podendo caso se torne necessário requerer dilação de prazo nos termos do parágrafo único do artigo 182 da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Portaria nº 2.042 /2022 – Fls. 02

**Art. 5º** Deverá a Secretaria Municipal de Administração, por meio da sua unidade de Transportes disponibilizar veículo, conforme solicitação da Comissão, para que a mesma possa cumprir diligências e dar normal andamento ao Processo Sindicante.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 19 de outubro de 2022.

**DANILO BARBOSA MACHADO**  
Prefeito Municipal

Registrada e arquivada em pasta própria, no local de costume, na data supra.

**LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA**  
Secretaria Municipal de Governo